Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.801 NATAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2020 • SÁBADO

RESOLUÇÃO Nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n° 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n°. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Parnamirim na seara Cível e Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS E CRIMINAIS

Capítulo I
Das Defensorias Públicas Cíveis de Parnamirim-RN

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Cível de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
I – a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
II – a 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
III – a 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim;
IV – a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim.

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:
I – A elaboração de petições iniciais e consequente propositura de ações de competência das Varas de Família, em distribuição com a 2ª e a 4ª Defensorias Cíveis do referido núcleo;
II – O ajuizamento e acompanhamento de demandas de competência das Varas Cíveis Não Especializadas;
III – Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número par;
IV – Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo;
V – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

VI– Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
VII – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
VIII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
X– Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
XI – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
XII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas
XIII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
XIV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
XVI – Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XVII – Atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:
I – Elaborar petições iniciais, propor perante os juízos competentes, as demandas processuais de natureza de família, em distribuição com a 1ª e a 4ª Defensorias Cíveis;
II – Acompanhamento processual dos feitos que esta Defensoria atue na 2ª Vara de Família da Comarca de Parnamirim-RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa unidade judicial;
III – Ajuizamento inicial referentes aos processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em rodízio com a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis;
IV – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
V – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
VI – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
VII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
VIII– A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
IX – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando à proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
X – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
XI – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
XII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
XIII– A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
XIV – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
XV– Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XVI – Atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
XVII – Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos

Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

I – Elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais com competência nos juízos da Fazenda Pública, da Vara da Infância, Juventude e de Idoso;
II – Acompanhamento processual nas Varas da Fazenda Pública e de competência da Vara da Infância, Juventude e de Idoso;
III – Acompanhamento da execução de medida socioeducativa dos processos com terminação em número ímpar;
IV – Propor e acompanhar demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Parnamirim-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo, também, a atuação em instância recursal;
V – Ajuizamento inicial referentes aos processos cíveis de outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em sistema de rodízio com as 2ª e 4ª Defensorias Cíveis;
VI – A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
VII – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
VIII – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
IX – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
X – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
XI – Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando à proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
XII – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
XIII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
XIV – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
XV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
XVI – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
XVII – Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XVIII – Atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
XIX – Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:
I – Elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais de natureza de família, em distribuição com a 1ª e a 2ª Defensorias Cíveis;
II – Acompanhamento processual perante a 1ª Vara de Família;
III – Ajuizamento inicial referentes aos feitos cíveis em trâmite em outras comarcas em que uma das partes resida em Parnamirim-RN, em rodízio com as 2ª e 3ª Defensorias Cíveis;
IV– A realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
V – Efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim-RN;
VI – Proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Centro de Conciliação, quando inexistir demanda judicial já instaurada;

VII – A realização de reuniões de conciliação e formalização de acordos, quando não houver demanda judicial já instaurada, nos casos cujas atribuições a si sejam inerentes;
VIII – Propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Parnamirim-RN para o seu regular processamento, mediante distribuição;
IX – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
X– Realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
XI – A atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;
XII – Instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas;
XIII – Participar de audiências de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
XIV – A realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
XV – Propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
XVI– Propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
XVII – Atuar perante o 2° grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
XVIII - Atuar nas demandas de urgência de saúde pública, assim compreendidas as de internação de UTI e de Procedimentos Cirúrgicos de Emergência, em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Capítulo II
Das Defensorias Públicas Criminais de Parnamirim-RN

Art. 7º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Integram o Núcleo Criminal de Parnamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:
I – a 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim;
II – a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim;
III – a 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim.

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:
I – Atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando audiências, sessões do Tribunal do Júri e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, excetuando os feitos de execução penal;
~~II – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim nas matérias referentes aos delitos de estupro de vulnerável, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;~~
II – Atuar junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim em Ações Penais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite nesta; (NOVA REDAÇÃO alterada pela Resolução de nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023).
III – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
IV – Atuar nos estabelecimentos prisionais seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
V – Propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
VI – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 10. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:
~~I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, com exceção das matérias de delitos de estupro de vulnerável, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;~~
I – Atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (NOVA REDAÇÃO alterada pela Resolução de nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023).

~~II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública;~~
II – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela vítima, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta, somente quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública; (NOVA REDAÇÃO alterada pela Resolução de nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023).
III – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
IV – Atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
V – propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
VI – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais.

Art. 11. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:
I – Atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;
II – Atuar junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;
III – Propositura e acompanhamento de queixas-crimes;
IV – Atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
V – Atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas pelas Coordenações criminais;
VI – Propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas.
VII – Atuar em defesas extrajudiciais criminais, em rodízio com as demais defensorias criminais. (ACRESCIDO pela Resolução de nº 317/2023-CSDP, de 24 de novembro de 2023).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria que integram o Núcleo de Parnamirim-RN e que teriam responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

§ 1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação do responsável dar-se-á pelo Coordenador de Núcleo Sede, através de rodízio, entre aquelas que possuam atribuições concorrentes.

§ 2º. Na hipótese de inexistir Defensoria Pública que tenha atribuição em determinada matéria, a atuação administrativa será do Coordenador de Núcleo Especializado correspondente.

Art. 13. As Defensorias Públicas Cíveis e Criminais atuarão junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores, em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda, aos feitos criminais, a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 14. As Defensorias Públicas Cíveis de Parnamirim-RN atuarão em sede de Ações Rescisórias, nas situações em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, ou na condição de curador especial, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições.

Art. 15. O Defensor Público que tomar ciência de intimação para a prática de ato de responsabilidade de outro órgão de atuação deverá comunicar a esse, através de memorando, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da data em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. O Defensor Público que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido, caso não observe o prazo previsto neste artigo.

Art. 16. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições

originárias, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 13 dias de novembro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membra nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Felipe Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro Eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

Anexo único da Resolução nº 234/2020-CSDP (alterado pela Resolução nº 257/2021 – CSDP)

Órgão de atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Cível de Parnamirim	4ª Defensoria Cível de Parnamirim
2ª Defensoria Cível de Parnamirim	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
3ª Defensoria Cível de Parnamirim	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
4ª Defensoria Cível de Parnamirim	1ª Defensoria Cível de Parnamirim
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
2ª Defensoria Criminal de Parnamirim	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
3ª Defensoria Criminal de Parnamirim	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim